



PARECER ÚNICO Nº 0503602/2015 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 40128/2013/001/2014	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Instalação em Caráter Corretivo - LIC	VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:

EMPREENDEDOR:	MANRE ARTEFATOS DE CIMENTO E CONSTRUTORA LTDA	CNPJ:	08.679.713/0001-35
EMPREENDIMENTO:	MANRE ARTEFATOS DE CIMENTO E CONSTRUTORA LTDA	CNPJ:	08.679.713/0001-35
MUNICÍPIO:	Araporã - MG	ZONA:	Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA DATUM: SAD 69	LAT/Y 18º 25' 35.6"S	LONG/X 49º 11' 12.1"O	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
NOME:			
BACIA FEDERAL:	Rio Paranaíba	BACIA ESTADUAL:	Rio Tijuco
UPGRH:	PN3	SUB-BACIA:	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):		CLASSE
C-10-01-4	Usinas de produção de concreto comum		3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Murilo Cabral Faria (Consultor) Johnnis Pastori da Silva Júnior (R.T.)		CREA 21892/D-GO CREA 16872/D-GO	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 170491/2014		DATA:	24/11/2014

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Adryana Machado Guimarães	1364415-8	
Emanueli Alexandra Prigol de Araujo	1364971-0	
Joelma Maria Santos Silva	1100180-7	
De acordo: José Roberto Venturi - Diretor Regional de Apoio Técnico	1198078-6	
De acordo: Dayane Aparecida Pereira de Paula - Diretoria de Controle Processual	1217642-6	



1. INTRODUÇÃO

A finalidade deste Parecer Único é subsidiar a Unidade Regional Colegiada do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, URC TM/AP, do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM quanto ao pedido de Licença de Instalação em Caráter Corretivo - LIC do empreendimento MANRE Artefatos de Cimento e Construtora Ltda., para a atividade de “Usinas de produção de concreto comum” (código: C-10-01-4) a ser implementada na Avenida Cinco, nº 500, qd. 04, lt. 02, Setor Liberdade, Araporã - MG.

Trata-se de uma usina de médio porte (produção de 30 m³/h de concreto) e atividade de médio potencial poluidor, classificada pela Deliberação Normativa COPAM 74/2004 como classe 3.

O empreendedor requereu, por meio do Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE (protocolo R660143/2014), Licença de Instalação, sendo o Processo Administrativo (PA) de número 40128/2013/001/2014 formalizado no dia 30/05/2014.

A vistoria foi realizada no dia 20/11/2014 e, na ocasião, a equipe técnica da SUPRAM TM/AP constatou que a instalação do empreendimento já havia sido iniciada e estava bastante adiantada. Desta forma, solicitou-se a reorientação do processo para Licença de Instalação em Caráter Corretivo - LIC, por meio de Papeleta de Despacho (protocolo 1201441/2014).

Pelo fato da implantação do empreendimento ter iniciado sem a devida Licença Ambiental, foi elaborado o Auto de Infração nº 010428/2014 vinculado ao Auto de Fiscalização nº 170491/2014 (redigido no dia 24/11/2014).

O Relatório de Controle Ambiental - RCA e o Plano de Controle Ambiental - PCA foram os estudos exigidos no Formulário de Orientação Básica Integrado (FOBI), protocolo nº 0510686/2014, para a análise deste processo de Licença de Instalação em Caráter Corretivo - LIC.

O Responsável Técnico tanto pelos estudos, quanto pelos projetos apresentados (hidrossanitário, pluvial, fossas sépticas, sumidouros, caixa de decantação e bacia de contenção) é o Engenheiro Civil Johnis Pastori da Silva Júnior (CREA 16872/D-GO, visto CREA-MG 33125), que responde pela ART nº 14201400000002217473.

O consultor ambiental da empresa é o Técnico em Saneamento Ambiental, Técnico em Edificações e Técnico em Segurança do Trabalho Murilo Cabral Faria (CREA 21892/D-GO, visto CREA-MG 40880).

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Trata-se de uma usina de produção de concreto comum localizada na zona urbana do município de Araporã-MG (coordenadas geográficas 18° 25' 35.6"S e 49° 11' 12.1"O), conforme ilustra a Figura 01.



Figura 01 - Localização do empreendimento MANRE Artefatos de Cimento e Construtora Ltda. Fonte: Google Earth, 2015

A capacidade instalada da usina é de 30m³/h de concreto produzido. A produção irá variar de acordo com a demanda de obras da região.

De acordo com o RCA a micro empresa contará com, aproximadamente, oito colaboradores, que trabalharão de segunda-feira a sábado das 07:30hs até as 18:00hs, podendo este número variar de acordo com a necessidade. Serão utilizados três caminhões betoneira.

A empresa será composta essencialmente por: guarita com banheiro, estacionamento de veículos, galpão para estacionamento de caminhões, almoxarifado, escritório com banheiro, cabine de comando, banheiro para os caminhoneiros, área para lavagem interna dos caminhões betoneira, caixas de decantação e pela estrutura da usina.

Boa parte das instalações já havia sido concluída na data da vistoria. Já existiam no local: a guarita com banheiro, o galpão para estacionamento de caminhões (Foto 06, Anexo II), um reservatório de água (Foto 03, Anexo II), a cabine de comando, o banheiro para os motoristas (com dois sanitários e dois chuveiros, que podem ser visualizados na Foto 04, Anexo II), além da estrutura da usina em si composta por dosadores de agregados, silo de cimento, ponto impermeável para descarga no caminhão e local para armazenamento das bombonas de aditivos (Foto 01 e Foto 02, Anexo II).

Ainda seriam instalados: o almoxarifado, o escritório com banheiro, canaletas circundando a área de carregamento dos caminhões betoneira, área impermeável para a lavagem interna destes, caixas de decantação (para onde irá o efluente gerado nestas lavagens) e bacia de contenção sob o local de armazenamento das bombonas de aditivos.

Já haviam sido instalados fossas sépticas e sumidouros nas proximidades dos banheiros existentes (da guarita e dos motoristas) e, segundo informações dadas na data da vistoria, ainda seria construído outro conjunto para receber os efluentes gerados no banheiro do escritório.

A Foto 05 do Anexo II deste Parecer ilustra o conjunto fossa séptica - sumidouro instalado ao lado do banheiro dos motoristas.



Segundo informações coletadas, não há intenção de se realizar manutenções ou lavagens externas de caminhões, trocas de óleo ou quaisquer atividades que possam gerar resíduos ou efluentes oleosos dentro do empreendimento.

2.1 Processo Produtivo

O concreto comum é composto por agregados graúdos e miúdos, pelo ligante (cimento), por água e, muitas vezes, por algum tipo de aditivo (no caso da usina em questão serão utilizados plastificantes e retardadores de pega a depender da obra).

Quando houver uma solicitação de um canteiro de obras por concreto já deverão ser indicados o traço e a quantidade de produto final necessária para o serviço.

A dosagem da matéria-prima será feita a partir das especificações (traço indicado) para que o concreto atinja a resistência necessária de acordo com o tipo estrutura a ser concretada.

Os agregados são adicionados com auxílio de pá-carregadeira nos respectivos dosadores (Tow Go) dotados com balanças. A quantidade dosada é liberada em uma esteira transportadora que chega até o caminhão betoneira.

O cimento, adquirido a granel, é armazenado em silo vertical com capacidade aproximada de 100 toneladas e, por gravidade, chega ao caminhão, sendo adicionado à mistura.

A água e o aditivo são adicionados com uma dosagem pré-determinada completando a mistura. O caminhão betoneira inicia a movimentação do balão para proporcionar a homogeneização do produto final denominado concreto.

Os aditivos serão armazenados em bombonas plásticas de 1000 litros que deverão estar dispostas em local impermeável com bacia de contenção. Os plastificantes são utilizados para dar trabalhabilidade ao concreto e os retardadores de pega para que não se perca o produto quando a obra estiver mais distante da usina.

O local de carregamento do caminhão betoneira deverá ser impermeável e circundado por canaletas para que os possíveis derramamentos de material sejam direcionados às caixas de decantação.

Após a concretagem o caminhão retorna à usina para que a limpeza do balão seja realizada.

3. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

A água que será utilizada no empreendimento é proveniente de um reservatório do município, que inclusive se encontra localizado em um terreno bem em frente ao empreendimento.



4. UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

Conforme consulta à base de dados georreferenciados do Sistema Integrado de Informação Ambiental (Siam), para as coordenadas geográficas do ponto central do empreendimento, este não está inserido no interior ou em área de amortecimento de Unidade de Conservação (UC).

5. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)

Não houve intervenções ambientais passíveis de AIA. Portanto, tal item não se aplica ao empreendimento objeto deste parecer.

6. RESERVA LEGAL

A empresa está localizada em área urbana, portanto, não se aplica a exigência de área de Reserva Legal.

7. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

7.1 Resíduos Gerados Durante a Instalação

Tendo em vista que se trata de um empreendimento simples e que a instalação já está praticamente concluída, acredita-se que quase não haverá mais geração de resíduos provenientes da implantação. Entretanto, como ainda restam algumas obras, estima-se que serão gerados resíduos sólidos de construção civil, lixo doméstico e efluentes líquidos domésticos.

Sobre os resíduos sólidos de construção civil, deverá ser condicionada neste Parecer a comprovação da destinação dos mesmos acompanhada da Licença Ambiental da empresa responsável pelo recolhimento.

Sobre o lixo doméstico, o empreendedor relatou durante a vistoria que este é recolhido pela prefeitura.

Os efluentes líquidos domésticos provenientes dos sanitários já são destinados às fossas sépticas.

Como condicionante deste Parecer o empreendedor deverá informar todos os resíduos sólidos gerados durante a instalação, bem como suas destinações.



7.2 Águas Pluviais

De acordo com o projeto apresentado, três grelhas serão instaladas nos limites do galpão destinado ao estacionamento de caminhões. Tais dispositivos receberão as águas pluviais e as destinarão às caixas de inspeção ligadas entre si e também à rede municipal por tubulações de 100 mm de diâmetro.

7.3 Efluentes Sanitários

Os efluentes líquidos domésticos provenientes dos banheiros da empresa serão encaminhados para conjuntos de fossas sépticas e sumidouros.

De acordo com o projeto e memorial de cálculo apresentados as fossas possuem diâmetro de 1,58 m e profundidade de 1,81 m e os sumidouros 3,00 m de diâmetro e 5,50 m de profundidade.

7.4 Resíduos que Serão Gerados Durante a Operação

7.4.1 Efluentes líquidos industriais

O efluente líquido industrial gerado neste tipo de empreendimento é a água misturada ao concreto proveniente das lavagens internas dos caminhões betoneira e de possíveis derramamentos durante os carregamentos.

Como já dito anteriormente, o ponto de carregamento dos caminhões betoneira deverá ser impermeável e circundado por canaletas para que os possíveis derramamentos de material sejam direcionados às caixas de decantação.

As lavagens internas dos caminhões deverão ocorrer em um local específico, impermeabilizado e também com ligação nas caixas de decantação.

De acordo com o projeto apresentado, a caixa separadora de água e concreto serão construída em concreto armado e composta por quatro compartimentos de decantação. Após a separação, a água será reutilizada no processo de produção.

No caso do empreendimento em questão, como não haverá manutenções de caminhões ou abastecimento na empresa, não existirá geração de efluentes oleosos.

O outro efluente líquido industrial que poderá ser gerado é, em caso de derramamento, dos aditivos, daí a importância da bacia de contenção.



Alguns fabricantes de aditivos orientam que, na ocorrência de derramamento, se o produto não perder suas características principais, este poderá ser reutilizado no processo produtivo e, caso a reutilização não seja possível, deverá ser recolhido com auxílio de material inerte para descarte em local apropriado.

Vale observar que as bombonas vazias de aditivos deverão ser devolvidas ao fornecedor utilizando-se a lógica de logística reversa.

7.4.2 Efluentes atmosféricos

Neste tipo de empreendimento, geralmente são gerados em maior quantidade dois tipos de efluentes atmosféricos: particulados e dióxido de carbono (CO_2).

A geração de particulados pode ocorrer tanto pelo tráfego de veículos no pátio quanto pelo lançamento dos agregados no dosador. Para o controle deste impacto, costuma-se realizar a aspersão de água sobre os montes de brita e areia.

A emissão de CO_2 ocorre geralmente pelo uso dos veículos principalmente os movidos a óleo diesel. Para que este impacto seja mitigado é necessário que se exija manutenção preventiva destes.

No caso da empresa em questão são poucos os equipamentos movidos a diesel que serão utilizados, portanto, além de não gerar poluição intensa, o acompanhamento e manutenção do maquinário serão relativamente simples.

7.4.3 Resíduos Sólidos

Os resíduos sólidos que possivelmente serão gerados durante a operação são: lixo doméstico proveniente do escritório e dos banheiros e resíduos de construção civil.

O lixo doméstico já é recolhido pela prefeitura e continuará sendo após o início da operação. Será sugerida uma condicionante para que a coleta seletiva seja instalada no empreendimento.

Os sólidos que serão recolhidos das câmaras de decantação são considerados resíduos de construção civil, Classe IIB de acordo com a NBR 10004 (ou Classe A segundo a classificação da Resolução CONAMA nº 307/2002).

A Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações (Resoluções CONAMA nº 431/2011 e 448/2012) estabelecem diretrizes para gestão de resíduos da construção civil. Em seu artigo 10 inciso I, estabelece que os resíduos, após triagem, devem ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados para aterro de resíduos, Classe A, de reservação de material para usos futuros.



Na ocasião da vistoria, o empreendedor informou que ainda não se decidiu sobre a destinação que será dada aos resíduos em questão, no entanto, esta informação será condicionada para a época da formalização da Licença de Operação.

7.4.4 Ruídos

O ruído gerado na usina proverá das movimentações de caminhões e do funcionamento de diversos equipamentos operacionais.

A Lei nº 7.302, de 21 de julho de 1978, alterada em seu artigo 2º pela Lei 10.100/1990, dispõe sobre a proteção contra a poluição sonora no Estado de Minas Gerais e, em seu artigo 2º, diz que são considerados prejudiciais à saúde, à segurança ou ao sossego públicos quaisquer ruídos que:

“I - atinjam, no ambiente exterior do recinto em que têm origem, nível de som superior a 10 (dez) decibéis - dB(A) acima do ruído de fundo existente no local, sem tráfego;

II - independentemente do ruído de fundo, atinjam, no ambiente exterior do recinto em que têm origem, nível sonoro superior a 70 (setenta) decibéis - dB(A), durante o dia, e 60 (sessenta) decibéis - dB(A), durante a noite, explicitado o horário noturno como aquele compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas e as 6 (seis) horas, se outro não estiver estabelecido na legislação municipal pertinente.” grifo nosso

A Resolução CONAMA nº 001/1990 e as NBRs 10151 e 10152 também deverão ser observadas durante as análises de ruídos, que serão exigidas futuramente na fase de operação.

A Norma Regulamentadora NR-15, em seu Anexo I, define os limites de tolerância para ruídos contínuos e intermitentes no ambiente de trabalho, visando à manutenção da saúde auditiva dos trabalhadores. A máxima exposição diária permitida para um nível de ruído de 85 dB são 8 horas. Tal regulamentação deverá ser atendida.

8. COMPENSAÇÕES

O empreendimento analisado não é passível de incidência da compensação ambiental nos termos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e do Decreto 45.175, de 17 de setembro de 2009, considerando que a operação regular e controlada do empreendimento não acarretará impactos capazes de comprometer a biodiversidade da área que abrange.



9. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004.

O local de instalação do empreendimento está em conformidade com as leis e regulamentos administrativos municipais, de acordo com declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Araporã/MG.

10. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba (Supram TM/AP) sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Instalação em Caráter Corretivo - LIC, para o empreendimento MANRE Artefatos de Cimento e Construtora Ltda. para a atividade de “Usinas de produção de concreto comum”, no município de Araporã - MG, pelo prazo de 06 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba (URC TM/AP).

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à Supram TM/AP, torna o empreendimento em situação passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para Licença de Instalação em Caráter Corretivo (LIC) da MANRE Artefatos de Cimento e Construtora Ltda.

Anexo II. Relatório Fotográfico da MANRE Artefatos de Cimento e Construtora Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Instalação em Caráter Corretivo (LIC) da MANRE Artefatos de Cimento e Construtora Ltda.

Empreendedor: MANRE Artefatos de Cimento e Construtora Ltda.

Empreendimento: MANRE Artefatos de Cimento e Construtora Ltda.

CNPJ: 08.679.713/0001-35

Município: Araporã - MG

Atividade: Usinas de produção de concreto comum

Código DN 74/04: C-10-01-4

Processo: 40128/2013/001/2014

Validade: 06 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar planilha contendo todos os resíduos gerados durante a instalação do empreendimento, a quantidade gerada e as respectivas destinações ou medidas mitigadoras (caso tenham sido gerados resíduos oleosos ou embalagens contaminadas, comprovar destinação via notas fiscais e apresentar cópias das Licenças Ambientais das empresas que recolheram).	Até a formalização do pedido de LO.
02	Comprovar a destinação dos resíduos de construção civil gerados durante a instalação do empreendimento (por meio de cópia da nota fiscal) e apresentar cópia da Licença Ambiental da empresa responsável pelo recolhimento destes resíduos.	Até a formalização do pedido de LO.
03	Implantar sistema de coleta seletiva e comprovar via relatório fotográfico.	Até a formalização do pedido de LO.
04	Apresentar planilha contendo todos os resíduos que serão gerados na fase de operação do empreendimento e as destinações que serão dadas aos mesmos.	Até a formalização do pedido de LO.
05	Apresentar relação de todas as empresas que fornecerão matéria-prima para a usina (brita, areia e cimento) e cópia das Licenças Ambientais destas empresas.	Até a formalização do pedido de LO.
06	Comunicar imediatamente a SUPRAM TM/AP em caso de qualquer ocorrência que exceda a atividade diária e possa causar poluição ambiental.	Durante a vigência da LIC.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Relatório Fotográfico da MANRE Artefatos de Cimento e Construtora Ltda.

Empreendedor: MANRE Artefatos de Cimento e Construtora Ltda.

Empreendimento: MANRE Artefatos de Cimento e Construtora Ltda.

CNPJ: 08.679.713/0001-35

Município: Araporã - MG

Atividade: Usinas de produção de concreto comum

Código DN 74/04: C-10-01-4

Processo: 40128/2013/001/2014

Validade: 06 anos



Foto 01 - Usina instalada



Foto 02 - Ponto de carregamento dos caminhões betoneira



Foto 03 - Reservatório de água



Foto 04 - Banheiro dos motoristas



Foto 05 - Fossa séptica e sumidouro do banheiro dos motoristas



Foto 06 - Galpão para estacionamento de caminhões